

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2017
--

Contrato nº: 2/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: VAGNER VISOLI EPP

CNPJ nº 17.392.149/0001-66

Finalidade: Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos e profissionais de consultoria na captação de recursos e gestão de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, com objetivo de promover a melhoria da infraestrutura, patrimonial e dos serviços públicos oferecidos à população do Município de Bom Jesus-SC, de acordo com as sistemáticas estabelecidas.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº36/2016 - P.P nº 21/2016

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Calza**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **VAGNER VISOLI EPP**, CNPJ nº 17.392.149/0001-66, sediada na Rua Pagnocelli, nº 1361, Centro, no município de Ipuauçu – SC, representado pelo Senhor **Vagner Visoli**, portador do CPF nº 007.721.209-60, RG nº 3.450.323 SSP/SC, domiciliado na Rua Pagnocelli, nº 1361, sala 02, centro no município de Ipuauçu - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 36/2016, na modalidade de Pregão Presencial nº 21/2016, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos e profissionais de consultoria na captação de recursos e gestão de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, com objetivo de promover a melhoria da infraestrutura, patrimonial e dos serviços públicos oferecidos à população do Município de Bom Jesus-SC, de acordo com as sistemáticas estabelecidas mediante requisição e conforme necessidade de consumo, de acordo com as especificações e quantidades contidas no anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente é por prazo determinado, com vigência de **02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será o **valor mensal R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais), sendo o **valor total R\$ 49.200,00** (quarenta e nove mil e duzentos reais) podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação, mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação de serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e **atestado de efetiva realização dos serviços emitida pelo contratante e carimbo de certificado pelo servidor responsável do Município**, através de depósito bancário ou transferência online em agência do Banco do Brasil, caso possua a contratada.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o **exercício financeiro de 2017**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Os serviços deverão ser **prestados** na sede do Município ou onde o objeto da licitação assim exigir, com no mínimo 01 (uma) visita semanal na sede do Município (dispensada à visita nas semanas em que o contratado necessitar deslocar-se a outros locais em cumprimento ao objeto do contrato), correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.

II – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

IV – Prestar serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

V - A Adjudicatária, arcará com os gastos de deslocamento, alimentação e estadia caso haja necessidade.

V - Dos serviços prestados, deverá ser apresentada planilha de resultados no final dos trabalhos.

VI - Comunicação imediata ao Município sempre que um novo programa de apoio for lançado pelo governo federal para possibilitar a apresentação de novos projetos;

VII - Produção de relatórios mensais dos convênios e Projetos que estão em andamento.

VIII - Conferência de notas fiscais que serão anexadas ao SICONV;

IX - Conferência do movimento financeiro nas contas dos Projetos e Convênios.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2017, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 36/2016.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Jorge Endrygo Brinker e Beatris Maria Foschiera**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 02 de janeiro de 2017.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

VAGNER VISOLI EPP
CNPJ nº 17.392.149/0001-66
Vagner Visoli
CPF nº 007.721.209-60
Contratada

Jorge Endrygo Brinker
CPF nº 045.685.129-13
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Beatris Maria Foschiera
CPF nº 949.674.239-49
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Minuta:

Contrato nº: 2/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: VAGNER VISOLI EPP
CNPJ nº 17.392.149/0001-66

Finalidade: Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos e profissionais de consultoria na captação de recursos e gestão de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, com objetivo de promover a melhoria da infraestrutura, patrimonial e dos serviços públicos oferecidos à população do Município de Bom Jesus-SC, de acordo com as sistemáticas estabelecidas.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 36/2016 - P.P nº 21/2016

Valor Total: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 02 de janeiro de 2017.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal